

Propriedade Intelectual:

Notas e Textos de Apoio

GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento
GACIP - Núcleo de Apoio à Protecção da Propriedade
Intelectual

Junho de 1997

Índice

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. MOTIVAÇÃO..... | 6 |
| 2.1 O CONTEXTO DA I&D EM PORTUGAL..... | 6 |
| 2.2 O CONTEXTO INTERNACIONAL DA INOVAÇÃO DA EUROPA..... | 12 |
| 2.3 A EXPERIÊNCIA AMERICANA NA PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL | 13 |
| 3. A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL..... | 17 |
| 3.1 O CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL..... | 17 |
| 3.2 OBJECTIVOS PARA UMA POLÍTICA E PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL..... | 18 |
| 3.3 CONDIÇÕES DE PATENTEABILIDADE..... | 18 |
| BIBLIOGRAFIA | 21 |
| GLOSSÁRIO..... | 22 |

ANEXOS

1. Conceição, P., Heitor, M. V. e Oliveira, P., (1997) “Capitalizing on the Intellectual Property: The Challenges for the Development of the European Universities”, Proceedings 1st International Conference on Technology Policy and Innovation, Macau, 2-4 Julho, 1997.
2. "Regime Jurídico das Invenções - Patentes",
J. Pereira da Cruz Limitada, Lda.
3. "How to Get an European Patent - Guide for Applicants",
European Patent Office.
4. "The MIT Experience in Transfer of Technology",
Karen Hersey.
5. "AUTM Licensing Survey: FY 1991 - FY 1995",
AUTM, Association of Universities Technology Managers.
6. Exemplo nº1: Cornell University Patent Policy.
7. Exemplo nº2: Carnegie-Mellon University Intellectual Property Policy.
8. Exemplo nº3: Massachusetts Institute of Technology Intellectual Property Policy.

Os desafios da inovação tornam premente esta mobilização, que se revela tanto mais necessária quanto a Europa sofre de um paradoxo. Comparados com os dos seus principais concorrentes, os resultados científicos da União Europeia são excelentes, mas durante os últimos 15 anos os seus resultados tecnológicos, industriais e comerciais nos sectores de ponta, como a electrónica e as tecnologias de informação, deterioraram-se. A presença de sectores onde os resultados científicos e tecnológicos mesmo superiores, aos dos nossos principais parceiros, mas onde os resultados industriais e comerciais são inferiores ou estão em declínio, indica a importância estratégica de transformar o potencial científico e tecnológico em inovações rentáveis.

Uma das principais deficiências da Europa reside na sua incapacidade relativa para transformar os resultados da investigação e a competência tecnológica em inovações e vantagens concorrenciais.

Esta inferioridade é tanto mais penosa quanto se aplica a um esforço global de investigação inferior ao dos seus concorrentes. Assim, a diferença entre os nossos esforços, avaliados através da percentagem das despesas totais de investigação e desenvolvimento, relativamente ao PIB europeu (2% em 1993) e os dos nossos parceiros principais, ou seja, os Estados Unidos e o Japão (2,7%), não se reduziu durante os últimos anos. Traduzida em valor absoluto, a importância desta diferença que persiste de ano para ano assume proporções críticas, relativamente a uma actividade cumulativa e a longo prazo como é a

As empresas e os poderes públicos europeus devem assim reorganizar os seus esforços, aumentar a sua capacidade para transformar as suas actividades em sucessos comerciais e financiar melhor os investimentos intangíveis, componentes decisivos do futuro da competitividade, do crescimento e do emprego.

As novas teorias do crescimento (dito “endógeno”) insistem no facto de que o desenvolvimento do conhecimento e as mudanças tecnológicas constituem, mais do que a acumulação pura e simples dos capitais, o motor de um crescimento sustentável.

De acordo com estas teorias, os poderes públicos podem influenciar os fundamentos do crescimento económico, se participarem no desenvolvimento do conhecimento, uma das principais alavancas da inovação. Os poderes públicos podem também agir sobre a “distribuição” dos conhecimentos e das competências no conjunto da economia e da sociedade. Por exemplo, facilitando a mobilidade das pessoas e as interacções entre as empresas e as fontes exteriores de competências, nomeadamente as universidades, mas também fazendo com que a concorrência se exerça livremente e lutando contra os corporativismos.

A inovação não é só um mecanismo económico ou um processo técnico. Antes de mais, é um fenómeno social, pelo qual os indivíduos e as sociedades exprimem a sua criatividade, as suas necessidades e os seus desejos. Assim, quer seja na sua finalidade, nos seus efeitos ou nas suas modalidades, a inovação está estreitamente implicada nas condições sociais em que se produz. A história, a cultura, a educação, a organização política e institucional, bem como a estrutura económica de cada sociedade determinam, em última análise, a capacidade da mesma para gerar e aceitar a novidade. É uma razão suplementar para prestar a máxima atenção à aplicação do princípio da subsidiariedade nas políticas de

Para que haja inovação, é necessário um conjunto de regras de jogo que a estimulem. Dizem respeito à concorrência, um potente motor de inovação e também uma forma de luta contra os abusos de posição dominante que convém manter em permanência. Dizem ainda respeito às regras jurídicas de protecção da propriedade intelectual, factor decisivo da incitação individual para inovar que é necessário promover e adaptar constantemente às evoluções das tecnologias e da sociedade.

Uma protecção jurídica eficaz é um incentivo indispensável para a inovação. Oferece a quem inova a garantia de que poderá beneficiar legitimamente a sua inovação é necessário adaptar permanentemente as regras existentes às novas condições introduzidas pela inovação tecnológica. Isto é particularmente sensível em matéria de novas tecnologias.

Além disso, os diferentes regimes de protecção jurídica da inovação assumem, mais do que a função de protecção uma importância económica crescente para a conquista de mercados de exportação, para o combate à contrafacção e em caso de avaliação do valor de uma empresa (por ocasião de recompra ou de participação, por exemplo).

A nível dos Estados, os acordos de licenciamento e de transferência de tecnologia representam desde já uma parte importante do comércio externo, uma vez que as trocas se concentram entre os três grandes blocos económicos (“a tríade”) e implicam sobretudo as grandes empresas.

Após os progressos realizados graças ao Uruguay Round, é preciso continuar a **harmonizar os sistemas de protecção**, incluindo entre os países membros da OCDE, para garantir os direitos de propriedade adquiridos no resto do mundo. Por exemplo, seria desejável para a União Europeia, que os EUA adoptassem outra abordagem, mais conforme à dos restantes países da OCDE, em matéria de patentes. A prioridade dada nos

EUA ao “primeiro a inventar” e não ao “primeiro a registar” redonda num processo legal mais longo e num número de litígios muito superior, que só são resolvidos após longas acções judiciais (por exemplo, 14 anos para a acção da Hugues Aircrafts contra a NASA, ou mais de 10 anos para a da Polaroid contra a Kodak).

No total a importância da questão é tripla:

- conseguir atingir um regime de direitos de propriedade intelectual e industrial na Europa que num contexto em forte evolução (nomeadamente, nos domínios das ciências do ser vivo e da sociedade de informação), continue a assegurar um incentivo individual à inovação e a permitir, em simultâneo, a organização colectiva da difusão das novidades;
- completar, na medida do necessário, a harmonização dos diferentes regimes nacionais, assegurando ao mesmo tempo a compatibilidade com os objectivos de competitividade e mantendo a garantia de um elevado nível de protecção;
- garantir, nas negociações comerciais internacionais, que os interesses legítimos dos seus cidadãos não sejam lesados, tanto por imposição de regras inadaptadas, como pelo desrespeito de acordos existentes (contrafacções, pirataria).

Para atingir estes objectivos, a Comissão lançou novas propostas relativas à protecção jurídica dos desenhos e modelos, e à protecção dos produtos fitossanitários. Está actualmente em preparação uma nova proposta relativa à protecção das invenções biotecnológicas. Além destas acções, encontram-se em preparação dois “livros verdes” sobre a sociedade da informação e sobre a protecção, pelo modelo de utilidade.

2. MOTIVAÇÃO

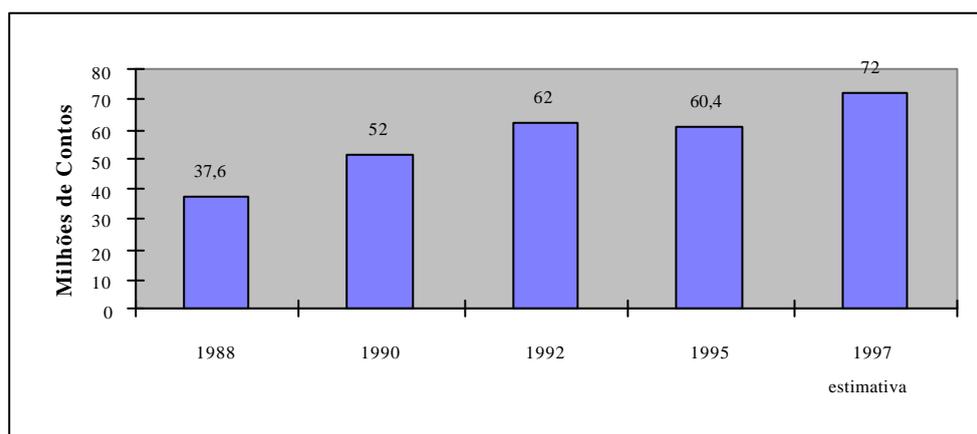
2.1 O Contexto da I&D em Portugal

Analisa-se nesta secção o enquadramento das actividades de I&D desenvolvidas no IST e em Portugal, nomeadamente em termos dos resultados do inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional, recentemente divulgadas pelo Minis e, através da análise do posicionamento preliminar de Portugal face ao 5º Programa Quadro de IDT da União Europeia.

No panorama científico nacional, as Universidades, nomeadamente as que actuam na área , são responsáveis por uma larga parcela do investimento na valorização de recursos humanos e na Investigação e Desenvolvimento. Em 1992 as universidades foram responsáveis por 43% de toda a I&D realizada em Portugal, proporção muito elevada em comparação com a esmagadora maioria dos países desenvolvidos. Se considerarmos que a área das Ciências da Engenharia e Tecnologia tem um peso de 43,5% da I&D realizada em Portugal, torna-se claro que as instituições de ensino superior de engenharia em geral, e o IST em particular, têm um papel fundamental na realização de investigação fundamental e aplicada nas áreas tecnológicas.

O inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico, recentemente divulgado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, mostra que em relação à despesa total em I&D em Portugal, -se para o ano de 1997 um crescimento, que a preços constantes de 1990 deverá corresponder a uma passagem de 60,2 milhões de contos em 1995 para 72 milhões de contos em 1997.

Figura 1
Despesa Total em I&D a Preços Constantes (1990)



Fonte: Análise do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico, Ministério da Ciência e da Tecnologia

Tabela 1

Evolução da Despesa Total em I&D (1988 - 1995)

| | Preços Correntes | Preços constantes (1990)* | PPCC ** | DI&D/PIB *** | T.m.c.a. **** Preços Constantes |
|------|------------------------|---------------------------|------------------------|--------------|------------------------------------|
| | (10 ⁶ Esc.) | (10 ⁶ Esc.) | (10 ⁶ US\$) | (%) | (%) |
| 1988 | 29910,8 | 37623,6 | 333,7 | 0,43 | - |
| 1990 | 52032,2 | 52032,2 | 501,8 | 0,54 | 17,59 |
| 1992 | 80397,8 | 62035,3 | 705 | 0,63 | 9,19 |
| 1995 | 92120,6 | 60248,9 | 651,2 | 0,6 | -0,96 |

* Série de deflatores implícitos do PIB (Base 1990). Principaux Indicateurs de la Science et de la Technologie (PIST), 1995(2) para 1988 e Idem, 1996(1) para 1990, 1992 e 1995.

** Paridade de poder de compra a preços correntes. Fonte: PIST, OCDE, 1995(2) para 1988 e Idem 1996(1) para 1990, 1992 e 1995.

*** Valores do PIB publicados em PIST, OCDE 1995(2) para 1988 e Idem 1996(1) para 1990, 1992 e 1995.

**** Taxa média de crescimento anual.

No que respeita à repartição do financiamento, é notório o peso considerável da I&D universitária, que assume cerca de 39% do total da despesa em I&D contra cerca de 20% da média europeia. Em termos de uma análise a preços constantes, é visível uma diminuição da despesa em I&D no sector do Ensino Superior, o qual perde peso relativo entre 1992 e 1995, contrariando uma tendência de crescimento revelada em anos anteriores.

Tabela 2

Repartição da Despesa Total em I&D por sectores de execução a preços constantes* (10⁶ Esc.) (1988 - 1995)

| | 1988 | 1990 | 1992 | 1995 |
|---------------|---------|---------|---------|---------|
| Empresas | 9246,5 | 13585,6 | 13466,2 | 11921,1 |
| Estado | 12447,3 | 13240,2 | 13726 | 16071,2 |
| Ens. Superior | 12777,6 | 18748 | 26687,6 | 20349,9 |
| IPSFL | 3152,2 | 6458,4 | 8155,5 | 11906,7 |
| TOTAL | 37623,6 | 52032,2 | 62035,3 | 60248,9 |

* Série de deflatores implícitos do PIB (Base 1990). Principaux Indicateurs de la Science et de la Technologie (PIST), 1995(2) para 1988 e Idem, 1996(1) para 1990, 1992 e 1995.

Em relação aos recursos humanos afectos a actividades de I&D, o número de investigadores aumentará para aproximadamente 21000 em 1997, tendo o número de doutorados crescido a uma média de 10% ao ano.

Figura 2

Evolução do Número de Investigadores e Técnicos Superiores em Actividade de I&D (1988-1997)

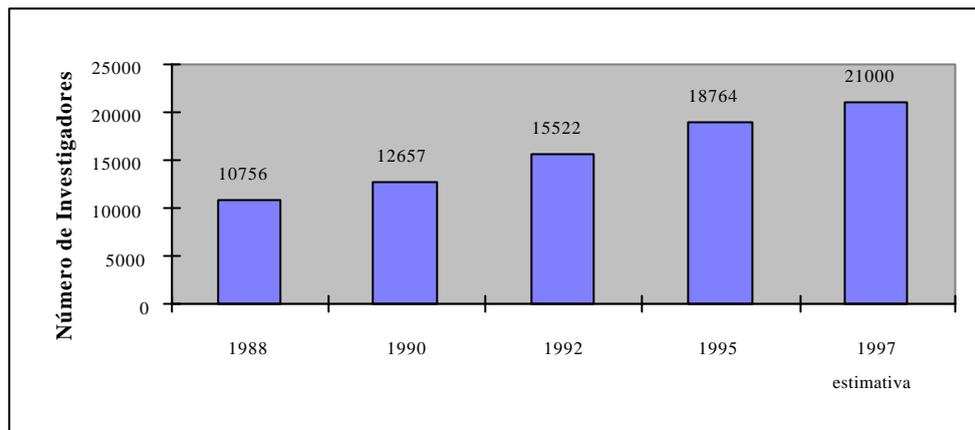


Tabela 3

Evolução do número de Investigadores e Pessoal Total em I&D por sectores de execução, entre 1992 e 1995

| | Empresas | | Estado | | Ens. Superior | | IPSFL | | TOTAL | |
|-----------------------|----------|--------|--------|--------|---------------|--------|--------|--------|---------|---------|
| | 1992 | 1995 | 1992 | 1995 | 1992 | 1995 | 1992 | 1995 | 1992 | 1995 |
| Investigadores | | | | | | | | | | |
| Nº | 1683 | 1549 | 2774 | 3139 | 9408 | 10133 | 1657 | 3943 | 15522 | 18764 |
| ETI | 993,7 | 951,6 | 1990,7 | 2740,8 | 5355,5 | 5324,7 | 1111,4 | 2630,4 | 9451,3 | 11647,5 |
| Pessoal Total | | | | | | | | | | |
| Nº | 3306 | 3128 | 5499 | 6211 | 10788 | 11178 | 2014 | 4581 | 21607 | 25098 |
| ETI | 1881,7 | 1768,3 | 3955,5 | 4790,4 | 6248,7 | 5921,6 | 1362,5 | 3108 | 13448,4 | 15588,3 |

Tabela 4

Distribuição do Pessoal em I&D com Nível de Instrução Superior por Grau Académico, em 1995

| | Empresas | Estado | Ens. Superior | IPSFL | TOTAL |
|----------------------|-------------|-------------|---------------|-------------|--------------|
| Bac., Lic. Pós-Grad. | 1440 | 3842 | 4249 | 2049 | 11580 |
| Mestre | 52 | 475 | 2530 | 900 | 3957 |
| Doutor | 36 | 440 | 3688 | 1208 | 5372 |
| TOTAL | 1528 | 4757 | 10467 | 4157 | 20909 |

| | Portugal | UE | EUA | Japão |
|-------|----------|--------|------|-------|
| % PIB | 0,6% | 1,31 % | 2,2% | 3,0% |

ndo ficar claro que para além do relativo baixo envolvimento nacional caracterizado por um orçamento de 0,6% do PIB, a região de Lisboa atinge valores superiores a 2% do PIB e, portanto, de nível médio europeu.

Tabela 5

Despesa Total em I&D

| País | Despesa Total em I&D PPCC (10 ⁶ US\$) | DI&D/PIB (%) |
|------------------------|---|-----------------|
| Alemanha (1995) | 36 245,2 | 2,27 |
| Bélgica (1991) | 2 847,9 | 1,66 |
| Dinamarca (1995) | 1 924,4 | 1,80 |
| Espanha (1995) | 5 029,6 | 0,91 |
| França (1994) | 26 467,6 | 2,38 |
| Grécia (1993) | 545,0 | 0,60 |
| Holanda (1993) | 5 083,9 | 1,87 |
| Irlanda (1993) | 611,2 | 1,24 |
| Itália (1995) | 12 393,5 | 1,13 |
| Portugal (1995) | 651,2 | 0,60 |
| Reino Unido (1994) | 22 597,1 | 2,19 |
| Média UE (1994) | 126 193,5 | 1,91 |
| EUA (1995) | 170 765,0 | 2,45 |
| Japão (1994) | 75 165,8 | 2,90 |

Tabela 6

Financiamento da Despesa em I&D

| País | Estado (%) | Empresas (%) | Out. Fontes Nacionais (%) | Estrangeiro (%) |
|-----------------|---------------|-----------------|---------------------------------|--------------------|
| Alemanha | 37,1 | 60,8 | 0,3 | 1,8 |
| Bélgica | 31,3 | 64,8 | 0,9 | 3,0 |
| Dinamarca | 37,7 | 50,0 | 5,0 | 7,3 |
| Espanha | 51,6 | 41,0 | 1,0 | 6,4 |
| França | 44,3 | 46,2 | 1,3 | 8,1 |
| Grécia | 46,9 | 20,2 | 2,6 | 30,3 |
| Holanda | 44,7 | 47,3 | 2,2 | 5,7 |
| Irlanda | 27,8 | 61,5 | 2,8 | 7,8 |
| Itália | 46,9 | 48,9 | - | 4,2 |
| Portugal | 65,2 | 18,9 | 3,9 | 11,9 |
| Reino Unido | 32,3 | 50,7 | 4,3 | 12,7 |
| Média UE | 39,8 | 52,9 | 1,5 | 5,8 |
| EUA | 38,8 | 59,0 | 2,2 | - |
| Japão | 21,7 | 68,2 | 10,0 | 0,1 |

Tabela 7

Peso Relativo da Despesa Total em I&D, segundo o sector de execução

| País | Estado (%) | Empresas (%) | Ensino Superior (%) | I.P.S.F.L. (%) |
|-----------------|-------------|--------------|---------------------|----------------|
| Alemanha | 15,0 | 66,1 | 18,9 | - |
| Bélgica | 6,1 | 66,5 | 26,2 | 1,2 |
| Dinamarca | 17,8 | 58,3 | 22,8 | 1,0 |
| Espanha | 19,0 | 51,1 | 28,9 | 0,9 |
| França | 21,1 | 61,6 | 15,9 | 1,4 |
| Grécia | 32,0 | 26,8 | 40,7 | 0,6 |
| Holanda | 19,4 | 53,0 | 24,9 | 2,7 |
| Irlanda | 10,4 | 67,8 | 21,0 | 0,8 |
| Itália | 22,1 | 57,0 | 20,9 | - |
| Portugal | 26,7 | 19,8 | 33,8 | 19,8 |
| Reino Unido | 13,8 | 65,2 | 17,5 | 3,4 |
| Média UE | 16,6 | 62,1 | 20,0 | 1,4 |
| EUA | 10,0 | 71,1 | 15,4 | 3,5 |
| Japão | 9,0 | 66,1 | 20,2 | 4,7 |

Tabela 8

Pessoal em I&D (ETI), em relação à População Activa

| País | Total de Pessoal em I&D (em %) | Pessoal Investigador (em %) |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Alemanha (1993) | 12,0 | 5,8 |
| Bélgica (1991) | 9,5 | 4,3 |
| Dinamarca (1993) | 9,5 | 4,7 |
| Espanha (1993) | 4,8 | 2,8 |
| França (1993) | 12,5 | 5,8 |
| Grécia (1993) | 3,5 | 2,0 |
| Holanda (1993) | 9,7 | 4,3 |
| Irlanda (1993) | 6,8 | 4,7 |
| Itália (1993) | 6,2 | 3,3 |
| Portugal (1995) | 3,3 | 2,4 |
| Reino Unido (1993) | 9,9 | 5,0 |
| Média UE (1993) | 9,4 | 4,6 |
| EUA (1993) | - | 7,4 |
| Japão (1994) | 14,2 | 9,9 |

Deve ainda ser notado que no âmbito da actual política do Ministério da Ciência e Tecnologia, foi conduzido no 2º semestre de 1996 um exercício de avaliação de todas as unidades financiadas publicamente, devendo resultar uma nova distribuição do financiamento público para 1997. Para além do montante global disponível para o financiamento de base das unidades de I&D ter sido triplicado, a avaliação permitiu definir uma nova política de financiamento. Neste contexto será considerado a partir de 1997, para além do financiamento de base em função do número de doutorados e da qualidade global de cada unidade, um financiamento programático em função das necessidades e capacidade dos grupos de investigação identificados. O exercício de avaliação foi conduzido por peritos internacionais e com base em critérios previamente fixados, permitindo clarificar a situação da I&D em Portugal de uma forma nunca considerada anteriormente. Na sequência deste processo de avaliação, a JNICT possibilitará a

reorganização das unidades de I&D em Portugal, o que deverá ser considerado no contexto da organização da I&D no IST.

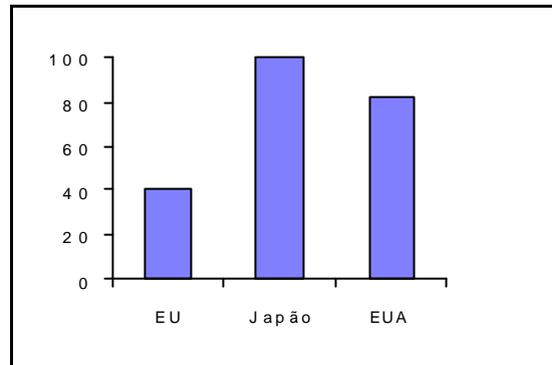
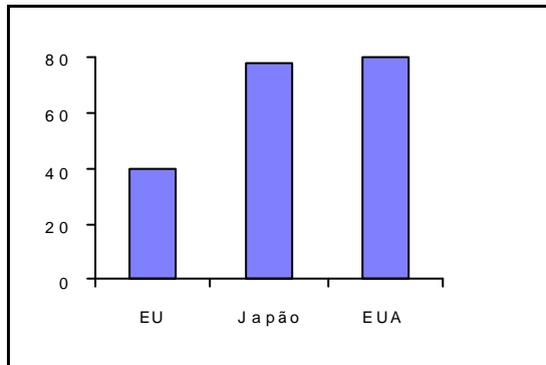
2.2 O Contexto Internacional da Inovação

A discussão na Europa do “Livro Verde da I Plano de Acção sobre Inovação”, levantou i) investimento realizado em I&D na Europa em falta de coordenação a vários níveis; e iii) um de I&D em sucessos industriais e comerciais em inovações tem sido particularmente discutidos docentes do IST. Neste contexto, com que determinam a propensão para a inovação

Figura

**Estudantes de Engenharia, Ciência ou Tecnologia
(por 100 000 habitantes)**

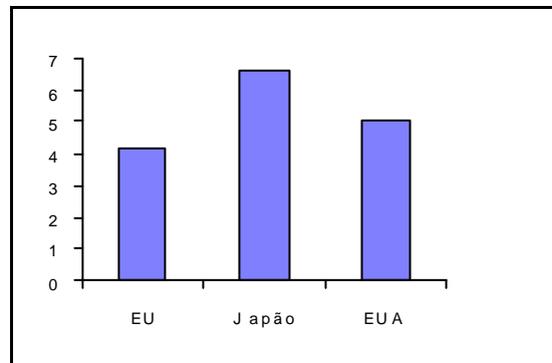
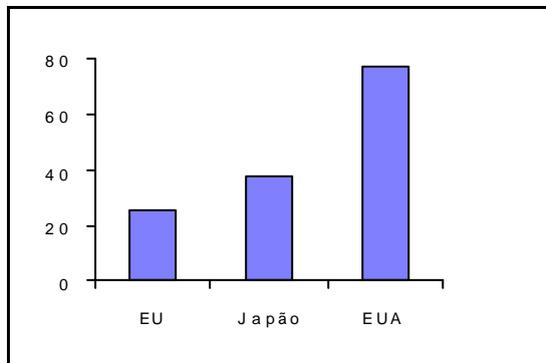
(considerando Japão = 100)



Figuras 5 e 6

**% de Cientistas/Investigadores empregados na
Indústria
(em relação ao total)**

**Cooperação em I&D entre Empresas e
Universidades
(escala 1 a 10)**



-se dos laboratórios das universidades para o mercado de uma forma relativamente acelerada. O relatório defende que o registo das invenções das universidades traz mais de 21 biliões de USD à economia americana e proporciona cerca de 180 000 postos de trabalho por ano. Adicionalmente, uma medida objectiva do valor das novas descobertas académicas, é o registo de cerca de 424 milhões de USD em “royalties” facturados por instituições académicas em 1995.

2.3 A Experiência Americana na Protecção da Propriedade Intelectual

As universidades americanas têm sido particularmente bem sucedidas na concretização de contactos comerciais, enquanto que na Europa o estabelecimento de relações proveitosas tem variado em qualidade e sido escasso em quantidade. Nos E.U.A., a transferência das inovações das universidades para o mercado é cada vez mais rápida, como documentada nos anexos a este relatório. Uma sondagem ao período de cinco anos entre 1991-1995 sobre o regime de licenças de novas tecnologias, efectuada em 1996 pela "Association of University Technology Managers - AUTM" revela que a comercialização das licenças realizadas pelas universidades representa um acréscimo de 21 biliões de USD à economia americana.

O aumento do sucesso das parcerias universidade-indústria ilustra-se através das mais de 10 000 licenças concretizadas somente em 1995. Uma outra medida do valor das novas descobertas realizadas nas universidades é o montante de 270 milhões de USD em "royalties" ganhos pelas mesmas em 1995.

Os seguintes quadros ilustram a evolução do número de patentes classificadas por categoria nos E.U.A. e os "royalties" recebidos pelas universidades.

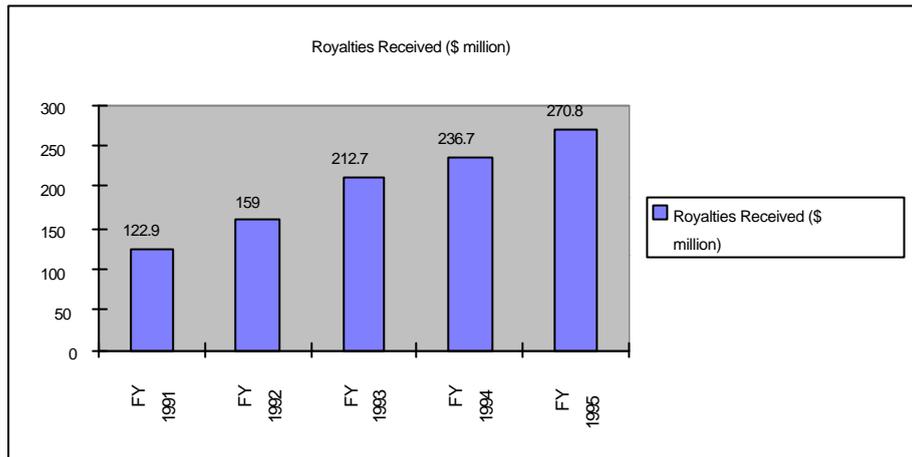


Figura 8: Royalties recebidos por Universidades Americanas.

Source: AUTM Licensing Survey 1991-1995

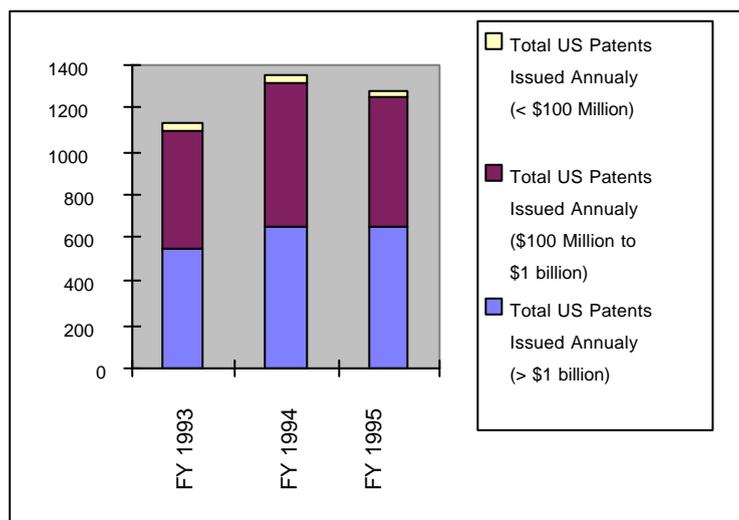


Figura 9: Patentes Americanas.

Source: AUTM Licensing Survey 1991-1995

Assim, cada vez mais o rácio entre os "royalties" recebidos e as despesas com a investigação, se torna mais favorável às universidades americanas.

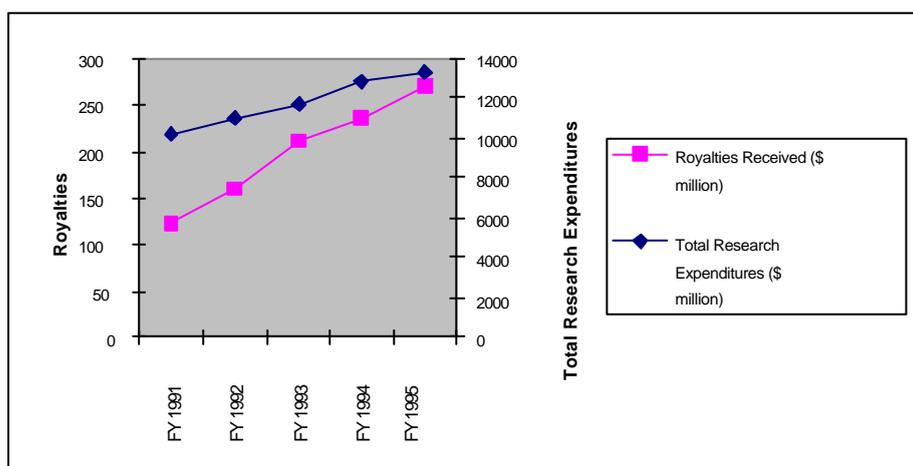


Figura 11: Royalties vs. Despesa total em I&D nas Universidades Americanas
Source: AUTM Licensing Survey 1991-1995

Como os esforços para a transferência de tecnologia continuam a aumentar, novas empresas, actividades comerciais e emprego têm surgido. Desde 1980 que nos E.U.A., a comercialização de licenças pelas universidades contribuiu para a formação de 1 633 novas empresas, que suportam 180 000 postos de trabalho cada ano. Em 1994 e 1995, um total de 464 empresas foram criadas como resultado da comercialização de licenças pelas universidades.

No campo da medicina, a investigação nas universidades tem sido particularmente bem sucedida, com resultados que se traduzem em novos testes de diagnóstico e tratamentos que salvam vidas e diminuem o sofrimento humano. Por exemplo, mais de 32 milhões de doses da vacina para a "Haemophilus Influenzae B", desenvolvida através da investigação universitária, foram já distribuídas. Estes produtos não só melhoram a saúde pública, mas também contribuem para alimentar as indústrias de biotecnologia e farmacêutica que empregam centenas de milhares de americanos.

Estes dados levam à conclusão de que a comercialização de licenças pelas universidades ajuda os E.U.A. a atingir um grande número de objectivos sociais e políticos do país.

3. A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 O Conceito de Propriedade Intelectual

A Propriedade Intelectual é um termo vasto que cobre os direitos de “know-how” e ideias, tecnologias e processos, marcas registadas e desenhos industriais, criações estéticas e

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (World Intellectual Property Organisation - WIPO) refere-se à propriedade intelectual como incluindo os direitos relacionados com:

- trabalhos literários, artísticos e científicos;
- representações artísticas, fonogramas, apresentações de informações;
- invenções em todos os campos do conhecimento;
- descobertas científicas;
- desenhos industriais;
- marcas de fábrica, de comércio ou de serviço, nomes de estabelecimentos e

- protecção contra a competição desleal e todos os direitos resultantes da actividade intelectual no campo industrial, literário e artístico.

A propriedade intelectual é concebida em Portugal e na maioria dos países europeus incluindo duas categorias principais: a propriedade industrial e os direitos de autor. Enquanto que a **propriedade industrial** abrange as patentes de invenção, as marcas registadas e segredos industriais, os **direitos de autor** são um direito de propriedade que concede protecção principalmente a trabalhos literários, programas de computador, trabalhos audiovisuais, de multimedia e bases de dados. Por outro lado, as marcas de comércio ou de serviço indicam a origem dos bens e serviços, e protegem a reputação dos mesmos, estando intimamente relacionadas com a competição desleal e a protecção das designações de origem contra as imitações.

Os direitos de propriedade intelectual protegem o resultado da actividade intelectual e no caso de patentes de invenções, conferem ao seu proprietário o direito exclusivo de ento, impedindo que terceiros, sem a sua autorização, fabriquem, importem ou vendam o produto patenteado. Por outras palavras, dá ao seu valorizar o produto ou processo patenteado.

Do ponto de vista jurídico, as patentes são reconhecidas como um **direito negativo**, ou seja, obtém-se através da patente o **direito legal de excluir** outros do uso da invenção sem o consentimento do proprietário.

No caso das universidades onde é geralmente limitada a capacidade de exploração de inventos, o sistema de licenciamento da propriedade intelectual poderá gerar proveitos a utilizar no financiamento da investigação ou no desenvolvimento técnico de inventos e da actividade de I&D em geral. É assim oportuno definir políticas de propriedade intelectual,

de uma forma que promova a missão das universidades, no contexto das sociedades modernas.

3.2 Objectivos para uma Política e Protecção da Propriedade Intelectual

A definição de uma Política de Protecção da Propriedade Intelectual na universidade deverá reflectir os seguintes objectivos:

- gerar um **ambiente que promova a criação de novos conhecimentos** pelos docentes e alunos das universidades;
- **facilitar a transferência de novas tecnologias para a sociedade;**
- **motivar o desenvolvimento e divulgação da propriedade intelectual**, concedendo apoio administrativo aos inventores e recompensas financeiras devidas aos mesmos e à universidade.

Estes objectivos baseam-se nos seguintes princípios:

- a missão das universidades inclui a criação e divulgação de conhecimento;
- a Propriedade Intelectual ao ser gerada nas universidades, pressupõe a sua divulgação pelas mesmas.

3.3 Condições de Patenteabilidade

Os inventos susceptíveis de protecção por patente de invenção devem possuir os seguintes requisitos ou **condições de patenteabilidade** (art. 50º CPI - Código de Propriedade Intelectual - Decreto Lei nº 16/95 de 24 de Janeiro):

a) Novidade - são consideradas novas as invenções não compreendidas no conjunto de informações, dentro ou fora do país, acessíveis ao público antes da data do pedido de patente, de modo a ser conhecido e explorado. Inclui-se também os pedidos de patentes, requeridos para serem válidos em Portugal, anteriores à data de pedido de - art. 51º CPI. Se as invenções se encontram descritas ou publicadas em virtude de um pedido de patente equivalente, apresentado em qualquer dos países da “União de Paris” ou divulgados perante sociedades científicas, associações técnicas profissionais ou em concursos, exposições e feiras portuguesas ou internacionais, feitas pelo inventor ou com o seu consentimento, estas actividades **não invalidam a novidade das invenções** desde que o respectivo pedido de registo de patente seja apresentado em Portugal **dentro do prazo de 12 meses**. Assim, o inventor possui o período de um ano, o chamado prazo gracioso (grace period), para apresentar o pedido de registo a partir da altura em que as actividades acima mencionadas tiveram lugar.

c) Aplicabilidade industrial - quando o objecto da invenção pode ser fabricado ou utilizado em qualquer género da indústria, incluindo a agricultura. Mais especificamente, o invento deve possuir três requisitos: (1) desempenhar uma função (utilidade geral); (2) poder ser fabricado e realizar de facto o que o inventor alega (utilidade específica); e (3) o invento deve ser útil à sociedade (utilidade prática).

Quanto à **validade** de uma patente, esta varia de país para país. Nos E.U.A. e na maioria dos países europeus incluindo Portugal, ela é actualmente de **20 anos a contar da data do pedido de patente** (desde que satisfeitas as taxas de manutenção da validade anualmente exigidas e não tenha sido objecto de anulação ou de

Deve ainda ficar claro que a Convenção sobre a Patente Europeia (1973) à qual Portugal aderiu em 1992, apresenta as seguintes exceções à Patente Europeia:

- as criações estéticas;
- as fórmulas matemáticas;
- os métodos comerciais;
- os programas de computador;
- as invenções contrárias à segurança pública, à saúde pública e aos bons costumes;
- as variedades vegetais ou as raças animais;
- os processos essencialmente biológicos;
- os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano.

Bibliografia

1. “AUTM Licensing Survey, FY 1991 - FY 1995 Five-Year Survey Summary”, AUTM (Association of University Technology Managers, Inc.), Norwalk 1996.
2. Mueller, Lisa von Barga, “AUTM Educational Series nº 1: An Inventor’s Guide to Patents and Patenting”, AUTM 1995.
3. “American Methods and Models for Transfer of Science and Technology - First European Presentation”, Science Alliance and AUTM in co-operation with Erasmus University Rotterdam, 1997.
4. “Patent Law and Intellectual Property - International Advanced Courses”, Gulbenkian Biology and Medicine PhD Program , Porto 1997.
5. Straus, Prof. Dr. Joseph, “The present state of the patent system in the European Union”, Directorate-General Telecommunications, Information Market and Exploitation of Research, European Commission, Luxembourg 1997.
6. “How to get a European patent - Guide for applicants”, European Patent Office, Munich 1995.
7. “Patentes de Invenção”, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Ministério da Indústria e Energia.
8. “Connections”, Office of Technology Licensing, Stanford University.
9. “Regime Jurídico das Invenções: Patentes”, J. Pereira da Cruz, Lda.

Um **Pedido de Patente** é um pedido formal a uma autoridade oficial (ex. Instituto Nacional de Propriedade Industrial) que pressupõe o preenchimento de vários consoante os procedimentos estabelecidos pela lei ou regulamentos oficiais. Vários pedidos de patente se pretende obter protecção em mais de que um país. Todavia, um só pedido feito no Gabinete Europeu de Patentes pode abranger um número de países europeus consoante a extensão da pr

As **Condições de Patenteabilidade** pressupõem os seguintes requisitos legais: que a invenção seja nova, implique actividade inventiva e seja susceptível de aplicação industrial.

A **Descrição da Patente** deve indicar de forma breve e clara, sem reservas nem omissões, tudo o que constitui o objecto do invento, de modo a que qualquer pessoa competente na matéria o possa executar.

s ou da protecção requerida e determinam possíveis fraudes; devem fundamentar-se na descrição, ser claras e concisas, definindo o objecto da protecção requerida, indicando as características técnicas da invenção.

A **Avaliação Oficial** é efectuada pelo Instituto de Propriedade Intelectual, que efectuará uma pesquisa do que tiver sido anteriormente publicado e que faça parte do estado da técnica. O pedido de patente nacional será publicado no Boletim da Propriedade Industrial, sob a forma de aviso, decorridos 18 meses sobre a data da sua apresentação. O prazo de 18 meses pode ser reduzido mediante pedido expresso do requerente. Após a publicação, qualquer pessoa pode requerer cópia das , descrição e desenhos.

A **Oposição ou Reexaminação da Patente** pedida por terceiros que tenham objecções a fazer baseadas no estado da técnica, pode ser levada a cabo mesmo depois da aceitação pelo Instituto de Propriedade Industrial.

O **Estado da Técnica** consiste no conjunto de informações, dentro ou fora do país, acessíveis ao público antes da data do pedido de patente, de modo a ser conhecido e explorado; inclui-se também os pedidos de patentes, requeridos para serem válidos em Portugal, anteriores à data de pedido de patente da invenção em causa.

O **Prazo Gracioso** consiste num período específico dentro do qual a divulgação ou publicação do invento não é prejudicial à apresentação do pedido de patente nacional.

As **Patentes Nacionais** são concedidas de acordo com as leis de cada Estado e têm efeito somente na jurisdição desse Estado. No campo da legislação sobre patentes existe contudo uma forte tradição de cooperação internacional através de convenções que regulam os diferentes aspectos legais das patentes entre os Estados-Membros. As mais importantes encontram-se referidas a seguir.

Convenção de Paris ou "Convenção Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial", fundada em 1883, conta actualmente com cerca de 140 Estados-Membros, designados frequentemente como Membros da União de Paris, e que pertencem na sua grande maioria ao mundo industrializado. Ao aderir à União, os Estados-Membros comprometem-se a tratar com equidade os nacionais e os indivíduos ou entidades dos outros Estados-Membros no que respeita à protecção da propriedade industrial. Um dos mais importantes artigos da Convenção de Paris reconhece o primeiro pedido de patente feito em qualquer dos Estados-Membros como estabelecendo **o direito de prioridade**, baseado na sua data de pedido de patente, que será tida em conta nos outros pedidos para a mesma patente em Estados-Membros diferentes, se estes se seguirem nos 12 meses seguintes ao primeiro pedido. O texto da Convenção foi já modificado por diversas vezes, tendo a última revisão sido realizada na cidade de Estocolmo, em 1967.

A **Convenção de Estrasburgo** ou "Convention on the Unification of Certain Points of Substantive Law on Patents for Invention", data de Novembro de 1963, e define os

requisitos ou condições de patenteabilidade de um invento (novidade, actividade inventiva e aplicabilidade industrial). Muitos dos aspectos legais desta Convenção foram incorporados no texto da Convenção sobre a Patente Europeia, nomeadamente a definição de "estado da técnica". A exclusão da protecção de patente das variedades vegetais ou raças animais foi também determinada nesta Convenção.

O **Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP)** foi estabelecido em 1970 e entrou em vigor em Junho de 1978 em simultâneo com a Convenção sobre a Patente Europeia. O TCP possui um âmbito muito vasto de acção internacional, podendo ser utilizado à escala mundial (89 Estados-Membros). É administrado pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO) com sede em Genebra.

A **Convenção sobre a Patente Europeia** foi assinada em Outubro de 1973 estabelecendo a Organização sobre a Patente Europeia como uma entidade legal que tem como órgãos o Gabinete de Patente Europeia (European Patent Office - EPO) e o Conselho Administrativo. A Convenção entrou em vigor em Junho de 1978 e permite que num só pedido de patente se possa requerer protecção para todos ou qualquer um dos 18 Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça). O pedido pode ser entregue nas entidades nacionais responsáveis pelo registo de patentes, sendo depois examinado pelo EPO em Munique. Depois de concedida a patente europeia, esta não resulta num título de propriedade único, mas segue para cada um dos Estados que tenha sido designado no pedido e resulta num conjunto de patentes nacionais que se tornam títulos de propriedade individuais (ex.: patente europeia no Reino Unido, patente europeia em França, etc).

Através da Convenção sobre a Patente Comunitária (criada em 1975 mas cujo texto ainda não se encontra em vigor), um único pedido apresentado no EPO resultaria num título de propriedade único cobrindo todo o território da União Europeia e da EFTA.